

CONTRATO Nº 2021.06.18.03

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, COM A EMPRESA INFOSHOP-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELLI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Guarany, 600, Altos, Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representada pelo Secretário, Sr. João Eudes Ferreira Rocha, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **INFOSHOP-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELLI-ME**, com sede na RUA ROSA CRUZ,491,FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.710.087/0001-59, representada pelo(a) Sr(a). MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 911.967.523-20, no final assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.18.03, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01(UM) SCANNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.18.03, devidamente ratificado pelo Secretário de Administração e Finanças, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ 8.190,00(OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS)., nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Sectararia de Administração e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação de sua execução;

MARIA JOELIA
MARTINS DA
SILVA
91196752320

Assinado digitalmente por MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA em 11/08/2021 às 14:55:00
Data: 2021-08-11 14:55:00
Local: Rua da Paz, nº 110, Centro, Pacajus-CE

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período estipulado;

4.3- Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pela Ssetetaria de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- O valor contratado é fixo e irrealjustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Ssetetaria de Administração e Finanças, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do contrato junto à Ssetetaria de Administração e Finanças, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo Contratual e na proposta vencedora do processo;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.18.03;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

MARIA JOELIA
MARTINS DA
SILVA
91196752320
Assinado digitalmente por MARIA JOELIA
MARTINS DA SILVA 91196752320
DN: CN=Maria Joelia, O=Brasil, OU=Ssetetaria de
Recursos Humanos - RRPE, OU=RRPE,
e-CPQAS, OU=REDA SPC/ANEXO,
OU=784573400981, OU=INACORPORADO,
CN=MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA,
91196752320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização do assinante aqui
Data: 2021-06-23 11:01:19
Form Reader Versão: 10.0.1

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo (a) CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O (A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

MARIA JOELIA
MARTINS DA
SILVA:
91196752320

Assinado digitalmente por MARIA JOELIA
MARTINS DA SILVA-91196752320
Data: 2021-06-23 14:51:30
Fonte: Reader Versão: 10.0.1

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Administração e Finanças, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1701.04.122.0002.2.087, elemento de despesa nº 44.90.52.00/44.90.52.35.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus-Ce, 23 DE JUNHO DE 2021.

MARIA JOELIA
MARTINS DA
SILVA:91196752320

Assinado digitalmente por MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA:91196752320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=27848734000181, OU=decozreferencia, CN=MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA:91196752320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.23 11:01:40
Versão: 10.0.1

João Eudes Ferreira Rocha
Secretaria de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA
INFOSHOP-COMERCIO
ATACADISTA DE ARTIGOS PARA
INFORMATICA EIRELLI-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.06.18.03

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) SCANNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATADA: INFOSHOP-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELLI-ME.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------------|------------------------------------------|
| 1 | SCANNER DE MESA PLANA A3 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BIVOLT, Resolução ótica 600DPI, Tamanho Máximo de Digitalização A3, Resoluções de saída: 100 a 1200 dpi. Formatos de Saída nos arquivos no formato TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e formatos de PDF Pesquisável. Conectividade: Compatível com USB 2.0 e USB 3.0 Deverá acompanhar na embalagem: Scanner, fonte, cabos, CDs Garantia mínima de 12 (doze) meses. | UND | 1 | R\$ 8.190,00 | R\$ 8.190,00 |
| | | | | | 8.190,00(OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS) |

Pacajus/CE, 23 DE JUNHO DE 2021.

MARIA
JOELIA
MARTIN
S DA
SILVA:
9119675
2320

Assinado digitalmente por
MARIA JOELIA MARTINS
DA SILVA 91196752320
CNPJ=07.384.407-09, Brasil,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - REB,
O=DIRETORIA DE CPY/AT, OU=
(EM BRANCO),
OU=27848734900181,
OU=Idocapacidade,
CN=MARIA JOELIA
MARTINS DA SILVA,
91196752320
Razão: Eu sou o autor
deste documento
localização sua
Data: 2021-06-23 14:42:03
Foxit Reader Versão: 10.0.1